



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA

### ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 01/2024

#### AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE SECA OU ESTIAGEM

1. Dada a natureza gradual e persistente dos desastres resultantes da baixa precipitação acumulada (seca e estiagem), juntamente com as distintas características sociais e culturais presentes nas diversas regiões do país, e ainda considerando que:

1.1. Os desastres seca e estiagem são recorrentes em algumas regiões do país e geram impactos, destacando-se a escassez de água potável e as perdas econômicas em setores produtivos como agricultura, pesca e demais atividades de subsistência familiar;

1.2. As ações federais de resposta da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são emergenciais e complementares às ações dos estados e municípios e visam a segurança hídrica voltada ao consumo humano;

1.3. É necessário garantir, de maneira tempestiva, ações de assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;

1.4. As metas/itens previstos no quadro abaixo são passíveis de enquadramento como ações de socorro e de assistência à população atingida pelo desastre, conforme o Art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022](#); e

1.5. A [Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015](#), que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos, e as normas vigentes que tratam de transferência obrigatória de recursos financeiros federais.

2. **Diante o exposto**, ficam estabelecidos as metas e parâmetros contidos nas Tabelas 1 e 2, abaixo, para fins de análise técnica de pedidos de resposta a desastre (assistência à população afetada):

2.1. Ressalta-se que as metas, itens e parâmetros contidos nesta Orientação são para fins de alinhamento, padronização e celeridade da análise técnica e liberação de recursos pela Sedec. Contudo, em caso de necessidade local, é possível o envio de pedido complementar de recursos, para análise e deliberação da Sedec.

2.2. As metas e itens solicitados à Sedec, assim como suas quantidades, períodos de atendimento e valores, devem ser embasados pela real necessidade local no atendimento emergencial à população afetada pelo desastre, devendo-se prezar sempre pelos menores valores, mais vantajosos para a administração pública.

2.3 Para fins de atendimento por meio desta orientação operacional, são necessários os seguintes requisitos, observados os parâmetros da Tabela 1.

a) pedidos devidamente formalizados;

- b) com reconhecimento federal da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) ou informação oficial de monitoramento que corrobore com o desastre da CMA/Cenad, de órgãos ou entidades oficiais de monitoramento, da imprensa/mídia etc.;
- c) para atendimento exclusivo ao consumo humano; e
- d) quando se tratar de solicitações para a região do semiárido brasileiro, é necessário constar no processo de solicitação de recursos a manifestação do Exército Brasileiro quanto a impossibilidade de atendimento na Operação Carro Pipa - OCP Federal.

**Tabela 1. Metas e Parâmetros**

	<b>Meta/Item</b>	<b>Quantidade / Métrica</b>	<b>Período máximo de atendimento</b>	<b>Valor unitário máximo mensal</b>
1	Locação de caminhão pipa sem combustível incluso	01 caminhão pipa, para cada grupo de até 250 famílias afetadas, considerando o limite de 35% da população rural do município e 20 litros por pessoa por dia. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana.	90 dias	R\$ 15.988,80
2	Aquisição de combustível para caminhão pipa	Para cada caminhão pipa locado ou providenciado pelo ente, sem combustível incluso, para grupo de até 250 famílias afetadas, considerando o limite de 35% da população rural do município e 20 litros por pessoa por dia. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana.	90 dias	R\$ 5.280,00

Obs. 1: Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

2.4 Para os municípios localizados fora do semiárido brasileiro, são passíveis de deferimento na análise técnica da solicitação, além das metas/itens da Tabela 1, as metas/itens da Tabela 2, desde que atendam aos requisitos das alíneas “a” a “c” do item 2.3 desta Orientação.

**Tabela 2. Metas e Parâmetros**

	<b>Meta/Item</b>	<b>Quantidade / Métrica</b>	<b>Período máximo de atendimento</b>	<b>Valor unitário máximo mensal</b>
1	Cestas de alimentos	1 kit por família, até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana.	90 dias	R\$ 254,00
2	Água Mineral	8 litros de água, por dia, por família, até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana.	30 dias	R\$ 1,50/litro

		Para atendimento excepcional, quando não for possível atender por meio de carro pipa ou pelo uso de hipoclorito de sódio (vide Obs. 3). A justificativa da impossibilidade de atendimento pelos meios mencionados deverá ser registrada, preferencialmente, no campo de justificativa da meta no S2iD.		
3	Combustíveis para logística	Até 25% das famílias que habitam em área rural. No caso de capitais, deve ser acrescida a quantidade equivalente a 2% das famílias que habitam em área urbana. Em caso de solicitação apenas da meta de combustível é necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre e a finalidade de uso.	30 dias	R\$ 202,00/família

Obs. 1. Para fins de cálculo, considera-se a média de 04 pessoas por família.

Obs. 2. Para a quantidade de pessoas que habitam em área rural ou urbana, deve-se usar como referência a base de dados disponível e mais atualizada do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Obs. 3 Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio ou produto similar, que permita o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.

Obs. 4. Caso os valores unitários apresentados pelo ente sejam inferiores aos valores unitários máximos previstos para os itens de Cesta de Alimentos ou Água Mineral, poderá ser acatada uma quantidade maior daquela estipulada na Tabela 2. Nesse caso, o valor máximo de repasse fica limitado aos valores calculados nos termos explicitados na referida tabela para cada um dos itens.

3. Recomenda-se a apresentação de imagens dos efeitos do desastre, caso não tenham sido apresentadas no processo de reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada. Caso não haja a apresentação, a análise técnica deve conter a informação da ausência e seguir sob os demais critérios estabelecidos, para a deliberação da autoridade competente.

4. A Sedec pode realizar busca ativa de imagens e informações do desastre e seus impactos em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise técnica, mediante registro e inserção da fonte (*link* do endereço eletrônico) nos autos.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de danos do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.

6. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação deverão ser indeferidos na análise técnica.

6.1 Em caso de pedidos de reconsideração, o novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo indeferido. Excepcionalmente, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise em termos específicos aplicados ao caso concreto ou indicar ao ente a necessidade de apresentação de pedido de reconsideração por meio de novo plano de resposta no S2iD.

6.2 Em caso de pedidos complementares indeferidos nos termos do item 6, a autoridade superior pode devolver o processo com orientação para análise de pedido complementar de recursos em termos específicos aplicados ao caso concreto. O novo plano de resposta deverá estar vinculado ao mesmo protocolo de

reconhecimento federal, devendo constar no ofício de requerimento a referência ao protocolo da liberação de recursos realizada.

6.3 Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.

7. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.

8. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.

9. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:

- Metas e valores aprovados pela Sedec: estão contidos no anexo federal *Liberação de Parcela Única* e no formulário de recursos federais para ações de resposta aprovado, ambos no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#).
- Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o *link* de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
- Normas e orientações para a prestação de contas: disponibilizam-se os *links* de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/prestacao-de-contas> e o de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.

9.1 O ente beneficiário deve manter, no prazo previsto em Lei, as informações e documentos para comprovação da regular solicitação e aplicação dos recursos repassados, incluindo, no que couber: as localidades e quantidades de pessoas atendidas, os orçamentos e demais documentos previstos em Lei para a contratação; relatório fotográfico com imagens dos danos decorrentes do desastre e das ações de resposta executadas; as rotas e distâncias em km dos percursos realizados; a quantidade de caminhões e de carradas/mês; o consumo médio de combustível por caminhão etc.

10. Esta Orientação não exime os entes beneficiados de executar os recursos liberados com processos de compra e serviços de acordo com a Lei, inclusive na dispensa de licitação.

11. Oportunamente, recomenda-se aos órgãos de proteção e defesa civil:

- a ciência das normas contidas no *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>.
- o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais podem ser acessadas pelo *link* <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.

12. Em caso de Orientação Operacional vigente, para os desastres de seca ou estiagem, de atendimento específico a uma área ou região, considera-se, para fins de análise técnica, a Orientação específica.

13. Em situação de restrição hídrica devido, exclusivamente, pela qualidade inadequada da água para o consumo humano, sem caracterização do desastre de seca ou estiagem, uma Orientação específica pode ser editada, com a previsão de metas/itens cabíveis.

14. Casos excepcionais e omissos serão deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

15. Revogam-se as Orientações Operacionais nº 01/2023 - Rev. 01 (4664575) e nº 01/2020 - Rev 03/2021 (3360920).

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2024.

WOLNEI WOLFF BARREIROS  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 19/01/2024, às 14:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4697309** e o código CRC **1EBCEA17**.